**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Maranhão.

**Parágrafo único**. O Programa tem por objetivo proporcionar aos adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, acesso a aprendizagem profissional, assegurando-lhes condições plenas de capacitação para o exercício de atividade profissional regular remunerada, observados os §§ 1º e 2º do art. 51 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

**Art. 2º** Para a consecução do disposto no art. 1º desta Lei, constará nos editais da Administração Pública Estadual, nos casos de necessidade de contratação de empresas ou entidades prestadoras de serviços, a reserva com limites fixados entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte.

**Art. 3º** Para comprovação do disposto no art. 2º desta Lei, as empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com a Administração Pública Estadual, deverão comprovar o cumprimento da cota de jovens aprendizes com declaração emitida pela autoridade regional de inspeção do trabalho, mediante avaliação.

**Parágrafo único.** A comprovação de regularidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos requisitos elencados no art. 51 do Decreto nº 9.579, de 2018.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos dessa Lei.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2020.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que o jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho, porém, muita das vezes isso não é uma tarefa fácil. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado, autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil.

Tal período de amadurecimento, o qual representa a transição de uma área de conforto – o ambiente familiar – para o mercado de trabalho, pode gerar insegurança. Afinal, trata-se de uma nova fase que está por vir. Contudo, essa experiência pode ter êxito, caso haja dedicação, força de vontade e, principalmente, continuidade no que diz respeito ao aprendizado educacional, o que fará do jovem um profissional mais qualificado, que busca deter conhecimento, e que sabe nivelar seu equilíbrio emocional para um melhor amadurecimento.

Com base no exposto, concluímos que disciplina, bom comportamento e acesso a informações necessárias ao crescimento interior e profissional são fatores decisivos para se estreitar a distância entre a inexperiência e incerteza iniciais e o reconhecimento profissional, o qual, na realidade, é uma consequência de todo o trabalho construído.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.